



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira
Divisão Contratos e Programação Orçamentária

Edital: 202207000345571

Objeto:

Posto: Servente de Limpeza Lote 1

RESUMO

LOTE 1 - 21 COMARCAS - 21 PRÉDIOS					Pavimentos		Auditórios		Salas		Banheiros			Caixa D'água	Nº de Postos Total Estimado *	Posto com Insalubridade	Posto sem Insalubridade	Valor Mensal	Valor Anual
Lote	Comarca	Área Construída (interna) (m²)	Área (externa) (m²)	Área (Esquadrias)	Qtde	Qtde	Cadeiras/poltronas	Qtde	Públicos	Internos	Área dos banheiros públicos	Número de Vasos sanitários	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde	R\$	R\$	
1	Abadiânia	889,97	1.305,68	74,08	1	1	60	30	4	6	16	10	1	2	1	1	R\$ 8.982,34	R\$ 107.788,08	
	Águas Lindas de Goiás	4.090,02	1.448,99	417,04	2	1	102	76	12	19	112	41	1	6	2	4	R\$ 26.255,00	R\$ 315.060,00	
	Alexânia	1.508,54	3.132,46	159,48	1	1	112	30	6	11	29	21	1	4	1	3	R\$ 17.272,66	R\$ 207.271,92	
	Alto Paraíso de Goiás	889,97	3.460,03	74,08	1	1	60	30	4	6	16	10	1	3	1	2	R\$ 13.127,50	R\$ 157.530,00	
	Alvorada do Norte	889,97	2.354,03	74,08	1	1	60	30	4	6	16	10	1	2	1	1	R\$ 8.982,34	R\$ 107.788,08	
	Campos Belos	889,97	2.868,00	74,08	1	1	60	30	4	6	16	10	1	3	1	2	R\$ 13.127,50	R\$ 157.530,00	
	Cavalcante	559,55	1.697,00	71,20	1	1	30	22	4	2	25	6	1	2	1	1	R\$ 8.982,34	R\$ 107.788,08	
	Cidade Ocidental	3.505,26	401,74	350,35	2	1	102	57	6	14	57	24	1	5	1	4	R\$ 21.417,82	R\$ 257.013,84	
	Cristalina	4.090,02	2.067,99	417,04	2	1	102	76	12	19	112	41	1	6	2	4	R\$ 26.255,00	R\$ 315.060,00	
	Flores de Goiás	642,22	2.899,78	71,20	1	1	46	22	4	5	11	9	1	2	1	1	R\$ 8.982,34	R\$ 107.788,08	
	Formosa	4.382,58	2.734,84	446,87	1	1	142	63	12	14	123	42	1	7	2	5	R\$ 30.400,16	R\$ 364.801,92	
	Iaciara	642,22	2.589,78	71,20	1	1	46	22	4	5	11	9	1	2	1	1	R\$ 8.982,34	R\$ 107.788,08	
	Luiziânia	6.985,31	8.481,51	352,45	4	1	196	130	20	24	162	58	1	13	3	10	R\$ 55.963,14	R\$ 671.557,68	
	Novo Gama	4.090,02	4.097,99	417,04	2	1	102	76	12	19	112	41	1	7	2	5	R\$ 30.400,16	R\$ 364.801,92	
	Padre Bernardo	1.508,54	1.926,46	159,48	1	1	112	30	6	11	29	21	1	3	1	2	R\$ 13.127,50	R\$ 157.530,00	
	Planaltina de Goiás	4.090,02	3.872,99	417,04	2	1	102	76	12	19	112	41	1	7	2	5	R\$ 30.400,16	R\$ 364.801,92	
	Posse	1.754,91	3.632,55	198,23	1	1	104	50	6	12	56	24	1	4	1	3	R\$ 17.272,66	R\$ 207.271,92	
	Santo Antônio do Descoberto	2.016,14	5.063,93	198,23	1	1	98	52	6	13	56	25	1	5	1	4	R\$ 21.417,82	R\$ 257.013,84	
	São Domingos	889,97	4.032,02	74,08	1	1	60	18	4	6	16	10	1	3	1	2	R\$ 13.127,50	R\$ 157.530,00	
	Silvânia	1.469,19	2.110,51	159,48	1	1	160	40	5	7	41	15	1	3	1	2	R\$ 13.127,50	R\$ 157.530,00	
	Valparaíso	4.090,02	3.279,99	417,04	2	1	102	76	12	19	112	41	1	7	2	5	R\$ 30.400,16	R\$ 364.801,92	
TOTAL		49.874,41	63.458,27	4.693,77	30	21	1958	1036	159	243	1240	509	21	96	29	67	R\$ 418.003,94	R\$ 5.016.047,28	

* Observação: A quantidade estimada de postos foi calculada por meio da soma das áreas divididas pela produtividade máxima disposta no item 3.2 do Termo de Referência: (área interna/1000m²) + (área externa/1800m²) + (esquadrias/380m²)

Edital: 202207000345571

Contrato / Pregão nº: Planilha Inicial

CCT Base: CCT - Sind. Empregados de Emp. de A Cons/SEACONS-GO

Tipo de tributação: Lucro Presumido

Posto: Servente de Limpeza Lote 1

Programa Brasil Maior? Não

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.380,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.380,00

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.
Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários			Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$ 0,59	25,96
A.1	Dedução auxílio transporte		6%	(25,96)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação		11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar			-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			2,54
E	Assistência social e familiar (IAFAS)			16,00
F	Taxa de aprimoramento Csl 22º CCT/2022			3,50
Total dos benefícios mensais e diários				378,40

Notas:

A) Correspondente a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	43,02
B	Materiais	467,10
C	Equipamentos	86,25
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		596,37

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas).

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

Nº Processo PROAD: [202207000345571](#) (Evento nº 74)

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	276,00
B	SESI ou SESC	1,50	-	20,70
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	13,80
D	INCRA	0,20	-	2,76
E	Salário Educação	2,50	-	34,50
F	FGTS	8,00	8,00	110,40
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	6,00	41,40
H	SEBRAE	0,60	-	8,28
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,80	34,00	507,84

Nº Processo: PROAD: 202207000345571 (Evento nº 74)

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado**.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	114,95
B	Adicional de férias	2,78	2,78	38,36
Subtotal		11,11	11,11	153,31
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,09	3,78	56,44
Total do 13º salário e adicional de férias		15,20	14,89	209,75

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3 Provisão para Rescisão		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	5,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,41
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	2,35
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	26,77
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	9,80
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	0,06	0,06	0,83
Total da provisão para rescisão		3,33	3,28	45,96

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: 7 / 30 / 12 x 100.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: 1,94% x 10%.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x ITEM D)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	114,95
B	Ausências legais	1,67	1,67	23,05
C	Licença paternidade (5 dias 1,5% p ano - IBGE)	0,02	0,02	0,28
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,55
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	0,97
F	Ausência por Doença	1,39	1,39	19,18
	Subtotal	11,52	11,52	158,98
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	4,24	3,92	58,51
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	15,76	15,44	217,49

Notas:

Nº Processo PROAD: 202207000345571 (Evento nº 74)

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

F) art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. A legislação assegura ao empregado o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, caso adoença. Todo segurado tem direito a um benefício previdenciário, em caso de doença que o afaste do trabalho por mais de 16 dias. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa, sem qualquer desconto. Assim, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço adoentado. Considerando uma estimativa de 5 dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo: $(5d / 30d / 12m) \times 100 \cong 1,39 \%$

A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intrajornada		-	-	-

TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		71,09	67,61	981,04
---	--	--------------	--------------	---------------

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Nº Processo PROAD: [202207000345571](#) (Evento nº 74)

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos e ISS	3.335,81
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	3.502,60
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	4.019,65
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	4.352,63

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	5,00	166,79
B	Lucro	10,00	10,00	10,00	350,26
C	Tributos				
	PIS	1,65	0,65	-	28,29
	COFINS	7,60	3,00	-	130,58
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	4,00	4,00	Variável	133,43
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					809,35

Nº Processo nº 202207000345571 (Evento nº 74)

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

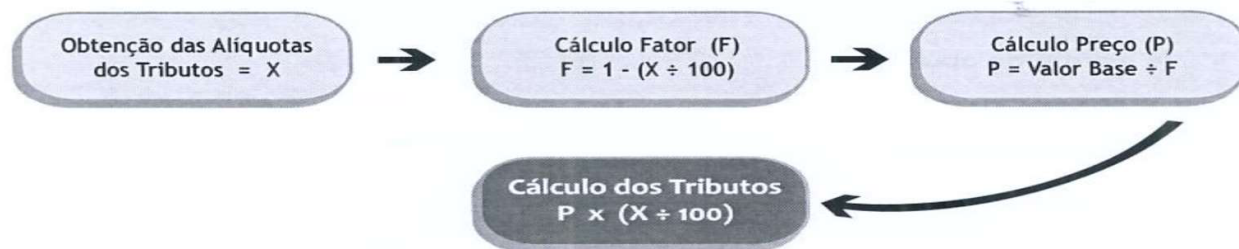
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.6637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



C-v) Para a alíquota do ISS foi considerada a média ponderada das alíquotas praticadas em cada comarca que compõem o lote

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.380,00
B	Módulo 2 - Benefícios	378,40
C	Módulo 3 - Insumos diversos	596,37
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	981,04
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	809,35
Valor total por empregado		4.145,16

Edital: 202207000345571

Contrato / Pregão nº: Planilha Inicial

CCT Base: CCT - Sind. Empregados de Emp. de A Cons/SEACONS-GO

Tipo de tributação: Lucro Presumido

Posto: Servente de Limpeza Lote 1

Programa Brasil Maior? Não

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.380,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	25%	325,50
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.705,50

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.
Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).
A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.
Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários			Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$ 0,59	25,96
A.1	Dedução auxílio transporte		6%	(25,96)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação		11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar			-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			2,54
E	Assistência social e familiar (IAFAS)			16,00
F	Taxa de aprimoramento Csl 22º CCT/2022			3,50
Total dos benefícios mensais e diários				378,40

Notas:

Nº Processo PROAD: 202207000345571 (Evento nº 74)

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	43,02
B	Materiais	467,10
C	Equipamentos	86,25
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		596,37

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas).

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

Nº Processo PROAD: [202207000345571](#) (Evento nº 74)

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro Real ou presumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	341,10
B	SESI ou SESC	1,50	-	25,58
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	17,06
D	INCRA	0,20	-	3,41
E	Salário Educação	2,50	-	42,64
F	FGTS	8,00	8,00	136,44
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	6,00	51,17
H	SEBRAE	0,60	-	10,23
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,80	34,00	627,63

Notas:

Nº Processo PROAD: 202207000345571 (Evento nº 74)

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro Real ou presumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	142,07
B	Adicional de férias	2,78	2,78	47,41
Subtotal		11,11	11,11	189,48
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,09	3,78	69,75
Total do 13º salário e adicional de férias		15,20	14,89	259,23

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3 Provisão para Rescisão		LUCRO REAL ou presumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	7,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,51
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	2,90
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	33,09
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	12,11
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	0,06	0,06	1,02
Total da provisão para rescisão		3,33	3,28	56,79

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

Nº Processo: 0830700045571 (Evento nº 74)

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

4.4 Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	142,07
B	Ausências legais	1,67	1,67	28,48
C	Licença paternidade (5 dias 1,5% p ano - IBGE)	0,02	0,02	0,34
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,68
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,19
F	Ausência por Doença	1,39	1,39	23,71
Subtotal		11,52	11,52	196,47
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	4,24	3,92	72,31
Total do custo pela reposição do profissional ausente		15,76	15,44	268,78

Nº Processo: PROAD: 202207000345571 (Evento nº 74)

NOTAS:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

F) art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. A

4.5	Intrajornada	Lucro Total ou arrecumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intrajornada		-	-	-

TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		71,09	67,61	1.212,43
---	--	--------------	--------------	-----------------

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos e ISS	3.892,70
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	4.087,34
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	4.690,71
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	5.079,27

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real	Lucro presumido	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	5,00	194,64
B	Lucro	10,00	10,00	10,00	408,73
C	Tributos				
	PIS	1,65	0,65	-	33,02
	COFINS	7,60	3,00	-	152,38
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	4,00	4,00	Variável	155,71
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					944,48

Nº Processo nº 202207000345571 (Evento nº 74)

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

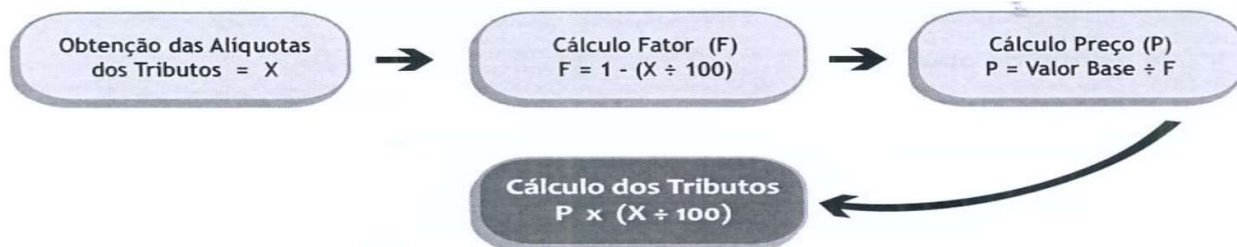
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.6637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



C-v) Para a alíquota do ISS foi considerada a média ponderada das alíquotas praticadas em cada comarca que compõem o lote

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.705,50
B	Módulo 2 - Benefícios	378,40
C	Módulo 3 - Insumos diversos	596,37
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.212,43
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	944,48
Valor total por empregado		4.837,18

Edital: 202207000345571

Objeto:

Posto: Servente de Limpeza Lote 1

LOTE 01											
Lote	Comarca	ISS	VT	Posto 1	Posto 2	Posto 3	Posto 4	Posto 5	Qtde Postos	ISS Total	VT Total
1	Abadiânia	0,05	0,00	2					2	0,10	0,00
	Águas Lindas de Goiás	0,05	0,00	6					6	0,30	0,00
	Alexânia	0,05	0,00	4					4	0,20	0,00
	Alto Paraíso de Goiás	0,03	0,00	3					3	0,09	0,00
	Alvorada do Norte	0,03	0,00	2					2	0,06	0,00
	Campos Belos	0,03	0,00	3					3	0,09	0,00
	Cavalcante	0,03	0,00	2					2	0,06	0,00
	Cidade Ocidental	0,02	0,00	5					5	0,10	0,00
	Cristalina	0,05	0,00	6					6	0,30	0,00
	Flores de Goiás	0,05	0,00	2					2	0,10	0,00
	Formosa	0,03	0,00	7					7	0,21	0,00
	Iaciara	0,04	0,00	2					2	0,08	0,00
	Luziânia	0,03	2,90	13					13	0,39	37,70
	Novo Gama	0,05	0,00	7					7	0,35	0,00
	Padre Bernardo	0,02	0,00	3					3	0,06	0,00
	Planaltina de Goiás	0,05	0,00	7					7	0,35	0,00
	Posse	0,05	0,00	4					4	0,20	0,00
Santo Antônio do Descoberto	0,03	0,00	5					5	0,15	0,00	
São Domingos	0,05	0,00	3					3	0,15	0,00	
Silvânia	0,05	0,00	3					3	0,15	0,00	
Valparaíso	0,05	2,75	7					7	0,35	19,25	
Total Lote 1:				96	0	0	0	0	96	3,84	56,95

Média Ponderada ISS	0,04000
Média Ponderada VT	0,5932

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 639532518167 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

DADIANY VIEIRA BARROS GONCALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Assinatura CONFIRMADA em 01/03/2023 às 19:32





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira
Divisão Contratos e Programação Orçamentária

Proad: 202207000345571
Objeto:
Posto: Servente de Limpeza Lote 2

RESUMO

LOTE 2 - 21 COMARCAS - 21 PRÉDIOS				Pavimentos	Auditórios		Salas	Banheiros				Caixa D'água	Nº de Postos Total Estimado *	Posto com Insalubridade	Posto sem Insalubridade	Valor Mensal	Valor Anual	
Lote	Comarca	Área Construída (Interna) (m²)	Área Externa (m²)	Área de Esquadrias (m²)	Quantidade	Qtde	Cadeiras/poltronas	Qtde	Públicos	Internos	Área dos banheiros públicos	Número de Vasos sanitários	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde	R\$	R\$
2	Bom Jesus de Goiás	1.152,10	2.908,68	127,10	1	1	46	36	6	7	33	15	1	3	1	2	R\$ 13.078,63	R\$ 156.943,56
	Burití Alegre	889,97	5.548,03	74,08	1	1	60	30	4	6	16	10	1	4	1	3	R\$ 17.208,36	R\$ 206.500,32
	Cachoeira Dourada	642,22	4.329,90	71,20	1	1	46	22	4	5	11	9	1	3	1	2	R\$ 13.078,63	R\$ 156.943,56
	Caldas Novas	4.090,02	10.233,00	417,04	2	1	102	76	8	16	76	36	1	11	1	10	R\$ 46.116,47	R\$ 553.397,64
	Catalão	5.415,55	2.116,50	428,09	3	1	96	92	18	38	189	80	2	8	3	5	R\$ 35.106,16	R\$ 421.273,92
	Corumbaba	642,22	6.275,00	71,20	1	1	46	22	4	5	11	9	1	4	1	3	R\$ 17.208,36	R\$ 206.500,32
	Cumari	642,22	3.958,00	71,20	1	1	46	22	4	5	11	9	1	3	1	2	R\$ 13.078,63	R\$ 156.943,56
	Goiandira	642,22	2.601,78	71,20	1	1	46	10	4	5	11	9	1	2	1	1	R\$ 8.948,90	R\$ 107.386,80
	Goiatuba	2.358,49	2.929,72	194,50	1	1	120	53	6	12	32	22	1	4	1	3	R\$ 17.208,36	R\$ 206.500,32
	Ipameri	2.350,46	3.681,59	159,48	1	1	106	56	8	16	71	32	1	5	1	4	R\$ 21.338,09	R\$ 256.057,08
	Itumbiara	8.557,00	9.481,51	352,45	5	1	178	182	24	61	192	70	1	15	3	12	R\$ 64.014,27	R\$ 768.171,24
	Joviânia	1.184,02	4.329,00	118,58	1	1	70	34	4	5	28	9	1	4	1	3	R\$ 17.208,36	R\$ 206.500,32
	Morrinhos	4.090,02	3.860,99	417,04	2	1	102	76	12	19	112	41	1	7	2	5	R\$ 30.286,99	R\$ 363.443,88
	Orizona	1.561,00	2.301,00	159,48	1	1	112	40	5	7	41	16	1	3	1	2	R\$ 13.078,63	R\$ 156.943,56
	Panamá	642,22	4.115,78	71,20	1	1	46	22	4	5	11	9	1	3	1	2	R\$ 13.078,63	R\$ 156.943,56
	Piracanjuba	1.253,62	3.132,25	93,73	1	1	60	39	4	5	23	12	1	3	1	2	R\$ 13.078,63	R\$ 156.943,56
	Pires do Rio	1.508,54	1.842,46	159,48	1	1	112	30	6	11	29	21	1	3	1	2	R\$ 13.078,63	R\$ 156.943,56
	Pontalina	1.184,02	3.175,98	118,58	1	1	70	34	4	5	28	9	1	3	1	2	R\$ 13.078,63	R\$ 156.943,56
	Santa Cruz de Goiás	994,23	1.963,65	71,23	1	1	64	22	5	7	23	14	1	2	1	1	R\$ 8.948,90	R\$ 107.386,80
	Urutaí	642,22	2.172,78	71,20	1	1	46	22	4	5	11	9	1	2	1	1	R\$ 8.948,90	R\$ 107.386,80
	Vianópolis	1.184,02	2.087,37	118,58	1	1	70	34	4	5	28	9	1	3	1	2	R\$ 13.078,63	R\$ 156.943,56
TOTAL		41.626,38	83.044,97	3.436,64	29	21	1644	954	142	250	987	450	22	95	26	69	R\$ 410.249,79	R\$ 4.922.997,48

* Observação: A quantidade estimada de postos foi calculada por meio da soma das áreas divididas pela produtividade máxima disposta no item 3.2 do Termo de Referência: (área interna/1000m²) + (área externa/1800m²) + (esquadrias/380m²)

Proad: 202207000345571

Contrato / Pregão nº: Planilha Inicial

CCT Base: CCT - Sind. Empregados de Emp. de A Cons/SEACONS-GO

Tipo de tributação: Lucro Presumido

Posto: Servente de Limpeza Lote 2

Programa Brasil Maior? Não

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.380,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.380,00

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários			Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$ 0,85	37,40
A.1	Dedução auxílio transporte		6%	(37,40)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação		11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar			-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			2,54
E	Assistência social e familiar (IAFAS)			16,00
F	Taxa de aprimoramento Csl 22º CCT/2022			3,50
Total dos benefícios mensais e diários				378,40

Notas:

Nº Processo PROAD: 202207000345571 (Evento nº 75)
A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	43,02
B	Materiais	467,10
C	Equipamentos	86,25
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		596,37

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas).

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

Nº Processo PROAD: [202207000345571](https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento) (Evento nº 75)

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	LUCRO FEAR OU presumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	276,00
B	SESI ou SESC	1,50	-	20,70
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	13,80
D	INCRA	0,20	-	2,76
E	Salário Educação	2,50	-	34,50
F	FGTS	8,00	8,00	110,40
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	6,00	41,40
H	SEBRAE	0,60	-	8,28
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,80	34,00	507,84

Notas:

Nº Processo PROAD: 202207000345571 (Evento nº 75)

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator

4.2	13º Salário e adicional de férias	LUCRO FEAR OU presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	114,95
B	Adicional de férias	2,78	2,78	38,36
Subtotal		11,11	11,11	153,31
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,09	3,78	56,44
Total do 13º salário e adicional de férias		15,20	14,89	209,75

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3 Provisão para Rescisão		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	5,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,41
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	2,35
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	26,77
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	9,80
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	0,06	0,06	0,83
Total da provisão para rescisão		3,33	3,28	45,96

Notas:

Nº Processo: PROAD-20230700245571 (E-Page nº 75)
A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: 7 / 30 / 12 x 100.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x ITEM D)

4.4 Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente		LUCRO FEAR OU presumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	114,95
B	Ausências legais	1,67	1,67	23,05
C	Licença paternidade (5 dias 1,5% p ano - IBGE)	0,02	0,02	0,28
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,55
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	0,97
F	Ausência por Doença	1,39	1,39	19,18
Subtotal		11,52	11,52	158,98
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	4,24	3,92	58,51
Total do custo pela reposição do profissional ausente		15,76	15,44	217,49

Notas:

- A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).
 Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.
- B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
 Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.
- C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.
 Memória de cálculo = $Remun. / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$
- D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
 Memória de cálculo = $Rem. / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$
- E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13ª proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.
 Cálculo: $\{[(Remuneração + Terço Constitucional) \times (Meses de licença/12)] \times Incidência de ocorrência / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.
- F) art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. A

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intrajornada		-	-	-

TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	71,09	67,61	981,04
---	--------------	--------------	---------------

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Subtotal dos módulos 1 a 4 + Base de cálculo dos custos indiretos e ISS	3.335,81
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	3.502,60
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	4.019,65
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	4.331,99

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real	Lucro presumido	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	5,00	166,79
B	Lucro	10,00	10,00	10,00	350,26
C	Tributos				
	PIS	1,65	0,65	-	28,16
	COFINS	7,60	3,00	-	129,96
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	3,56	3,56	Variável	118,75
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					793,92

Nº Processo: PROAD: 202207000345571 (Evento nº 75)

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

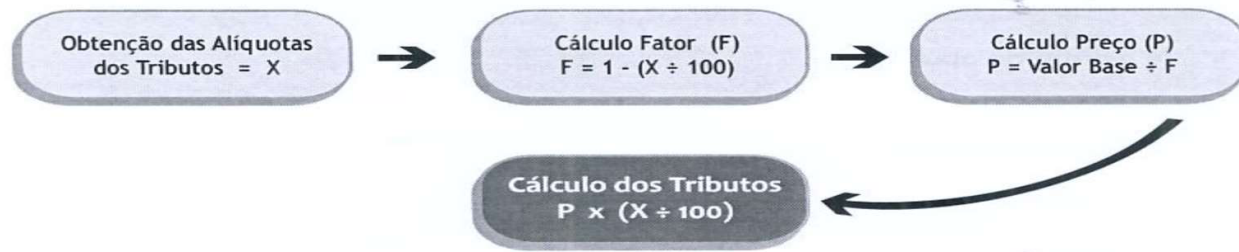
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.6637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06)

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



C-v) Para a alíquota do ISS foi considerada a média pondera das alíquotas praticadas em cada comarca que compõem o lote

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.380,00
B	Módulo 2 - Benefícios	378,40
C	Módulo 3 - Insumos diversos	596,37
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	981,04
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	793,92
Valor total por empregado		4.129,73

Proad: 202207000345571

Contrato / Pregão nº: Planilha Inicial

CCT Base: CCT - Sind. Empregados de Emp. de A Cons/SEACONS-GO

Tipo de tributação: Lucro Presumido

Posto: Servente de Limpeza Lote 2

Programa Brasil Maior? Não

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.380,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	25%	325,50
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.705,50

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.
Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários			Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$ 0,85	37,40
A.1	Dedução auxílio transporte		6%	(37,40)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação		11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar			-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			2,54
E	Assistência social e familiar (IAFAS)			16,00
F	Taxa de aprimoramento Csl 22º CCT/2022			3,50
Total dos benefícios mensais e diários				378,40

Notas:

Nº Processo PROAD: 202207000345571 (Evento nº 75)

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	43,02
B	Materiais	467,10
C	Equipamentos	86,25
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		596,37

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas).

Nº Processo PROAD: [202207000345571](#) (Evento nº 75)

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Lucro Real ou presumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	341,10
B	SESI ou SESC	1,50	-	25,58
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	17,06
D	INCRA	0,20	-	3,41
E	Salário Educação	2,50	-	42,64
F	FGTS	8,00	8,00	136,44
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	6,00	51,17
H	SEBRAE	0,60	-	10,23
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,80	34,00	627,63

Notas:

Nº Processo PROAD: 202207000345571 (Evento nº 75)

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator

4.2 13º Salário e adicional de férias		Lucro Real ou presumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	142,07
B	Adicional de férias	2,78	2,78	47,41
Subtotal		11,11	11,11	189,48
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,09	3,78	69,75
Total do 13º salário e adicional de férias		15,20	14,89	259,23

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3 Provisão para Rescisão		LUCRO REAL OU presumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	7,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,51
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	2,90
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	33,09
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	12,11
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	0,06	0,06	1,02
Total da provisão para rescisão		3,33	3,28	56,79

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% (Cano: Cálculo = Remun / (12 x 0,05 x 70)). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: 7 / 30 / 12 x 100.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x ITEM D)

4.4 Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente		Lucro real ou presumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	142,07
B	Ausências legais	1,67	1,67	28,48
C	Licença paternidade (5 dias 1,5% p ano - IBGE)	0,02	0,02	0,34
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,68
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,19
F	Ausência por Doença	1,39	1,39	23,71
Subtotal		11,52	11,52	196,47
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	4,24	3,92	72,31
Total do custo pela reposição do profissional ausente		15,76	15,44	268,78

Nº Processo: 202207000345571 (Evento nº 75)

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13ª proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

F) art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. A

4.5 Intra jornada		Lucro Total ou arrecumido	SIMPLES Nacional	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intra jornada		-	-	-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		71,09	67,61	1.212,43

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intra jornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intra jornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos e ISS	3.892,70
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	4.087,34
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	4.690,71
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	5.055,19

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	5,00	194,64
B	Lucro	10,00	10,00	10,00	408,73
C	Tributos				
	PIS	1,65	0,65	-	32,86
	COFINS	7,60	3,00	-	151,66
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	3,56	3,56	Variável	138,58
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					926,47

Nº Processo PROAD: 202207000345571 (Evento nº 75)

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

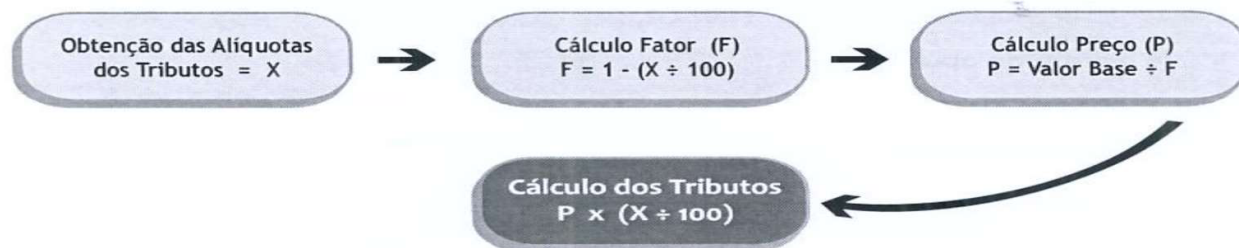
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.6637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06)

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



C-v) Para a alíquota do ISS foi considerada a média ponderada das alíquotas praticadas em cada comarca que compõem o lote

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.705,50
B	Módulo 2 - Benefícios	378,40
C	Módulo 3 - Insumos diversos	596,37
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.212,43
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	926,47
Valor total por empregado		4.819,17

Proad: 202207000345571

Objeto:

Posto: Servente de Limpeza Lote 2

LOTE 02											
Lote	Comarca	ISS	VT	Posto 1	Posto 2	Posto 3	Posto 4	Posto 5	Qtde Postos	ISS Total	VT Total
Lote 2	Bom Jesus de Goiás	0,03	0,00	3					3	0,09	0,00
	Buriti Alegre	0,03	0,00	4					4	0,12	0,00
	Cachoeira Dourada	0,05	0,00	3					3	0,15	0,00
	Caldas Novas	0,03	0,00	11					11	0,33	0,00
	Catalão	0,02	3,50	8					8	0,16	28,00
	Corumbaliba	0,05	0,00	4					4	0,20	0,00
	Cumari	0,03	0,00	3					3	0,09	0,00
	Goiandira	0,03	0,00	2					2	0,06	0,00
	Goiatuba	0,05	0,00	4					4	0,20	0,00
	Ipameri	0,05	0,00	5					5	0,25	0,00
	Itumbiara	0,03	3,00	15					15	0,45	45,00
	Joviânia	0,03	0,00	4					4	0,12	0,00
	Morrinhos	0,05	0,00	7					7	0,35	0,00
	Orizona	0,03	0,00	3					3	0,09	0,00
	Panamá	0,03	0,00	3					3	0,09	0,00
	Piracanjuba	0,03	0,00	3					3	0,09	0,00
	Pires do Rio	0,05	0,00	3					3	0,15	0,00
Pontalina	0,05	0,00	3					3	0,15	0,00	
Santa Cruz de Goiás	0,03	0,00	2					2	0,06	0,00	
Urutaí	0,03	0,00	2					2	0,06	0,00	
Vianópolis	0,04	0,00	3					3	0,12	0,00	
Total Lote 2:				95	0	0	0	0	95	3,38	73,00

Média Ponderada ISS	0,03558
Média Ponderada VT	0,7684

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 639533038607 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

DADIANY VIEIRA BARROS GONCALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Assinatura CONFIRMADA em 01/03/2023 às 19:32

